

Ofício nº 717/2023_CNM/BSB

Brasília, 2 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Bruno Dantas
Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU
Brasília-DF

Assunto: **Crise nos Municípios.**

Senhor Ministro,

1. A Confederação Nacional de Municípios, entidade representativa de mais de 5.000 Municípios brasileiros, no cumprimento das prerrogativas estabelecidas na Lei nº 14.341, de 18 de maio, de 2022, que em seu art. 3º nos permite atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal e apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público, vem à Sua Excelência expor e ao final requerer.
2. Ao longo dos 35 anos de vigência da atual Constituição, os governos da República, ancorados no que preceitua o art. 23, ainda sem a necessária regulamentação nela prevista, vem repassando aos Entes Federados locais atribuições que, por não seguirem o princípio da subsidiariedade, alocando os recursos capazes de fazer frente aos encargos, tem servido como instrumentos de desorganização financeira, administrativa e de planejamento dos Municípios brasileiros, independentemente de seu porte e de sua vocação econômica.
3. Atualmente os Municípios enfrentam dificuldades financeiras gravíssimas, por força da quantidade de responsabilidades repassadas aos governos locais, por omissão dos demais Entes, defasagem de valores repassados pela União para o custeio dos programas por ela instituídos e executados pelos governos locais e, ainda, pelo não pagamento por parte da União de recursos destinados ao financiamento de políticas assistenciais.

4. Esta prática administrativa dos Governos Federais é um atentado permanente à autonomia dos Municípios pois acarreta a estes a geração de déficit, o descumprimento de limites legais, a impossibilidade de cumprir com as obrigações constitucionais a eles atribuídas, além de deixar à descoberto o atendimento de necessidades básicas fundamentais das populações. Diante deste cenário a CNM denuncia, mediante estudos anexo a este ofício, as seguintes realidades:

- A União deve aos Municípios brasileiros, o equivalente a R\$ 47 bilhões correspondentes ao financiamento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) aos Municípios entre 2014 e 2022; as obras educacionais – concluídas ou paralisadas – sob pactuação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), entre 2007 e 2022, que não tiveram os valores de integralmente pagos; e restos a pagar inscritos no Orçamento da União, destacados no Orçamento para os Municípios que terminaram o ano sem o pagamento efetivo. (Anexo Estudo: Dívida da União com os Municípios anexo, pag. 10 - SUAS)
- Descumprimento da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, que estabeleceu a revisão da dívida previdenciária dos Municípios, mais conhecida como encontro de contas e a criação do Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal, vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com representantes indicados pela União, pelos Municípios e pelo Ministério Público. Adicionalmente apontamos a enorme demora do INSS em analisar os requerimentos de compensação previdenciária do RGPS, fazendo com que os Municípios deixem de receber uma importante receita, estimada em R\$ 7,11 bilhões de atrasado, além de um fluxo anual de R\$ 1,43 bilhão. (Anexo Estudo: Encontro de Contas da Previdência)
- Subfinanciamento e defasagem dos quase 200 Programas Federais, o que impõem aos Municípios a destinação de recursos próprios financeiros, humanos e tecnológicos a cada ano maiores para o financiamento destes programas imprescindíveis para um atendimento mínimo das necessidades das populações. (Anexo Estudo: Subfinanciamento e Defasagem dos Programas Federais)
- Ilegalidade do critério do Piso do Magistério: Em decorrência do critério de atualização anual do valor do piso nacional do magistério, previsto na Lei 11.738/2008, o reajuste acumulado do piso supera o crescimento da própria receita

do Fundeb. Com a vigência do novo Fundo, várias liminares da justiça federal de 1º grau foram concedidas suspendendo a vigência das Portarias 67/2022 e 17/2023 do MEC, com base no entendimento de que o critério de reajuste da Lei do piso não tem mais validade legal, considerando que esse critério refere-se à variação do valor aluno ano do Fundeb, nos termos da Lei 11.494/2007, de regulamentação do antigo Fundo, expressamente revogada pela Lei 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb (Parecer anexo: Da inconstitucionalidade do reajuste do piso nacional do magistério por meio de portaria ministerial).

- Morosidade na homologação das Equipe de Saúde da Família - eSF e Equipe de Atenção Primária - eAP, somente no mês de agosto deste ano, 2.529 destas equipes, não receberam recurso de custeio do Ministério da Saúde por que aguardam homologação, causando um impacto nos cofres Municipais de mais de R\$ 48 milhões. (Anexo Estudo: Morosidade do Ministério da Saúde nas habilitações de equipes de atenção primária)

5. Entre as competências da Controladoria-Geral da União está a de fiscalizar e avaliar a execução de programas de governo, inclusive ações descentralizadas a entes públicos e privados com recursos de orçamento da União.

6. Nesse sentido, a CNM, vem REQUERER a apuração dos dados apresentados e, após a validação das informações:

- A determinação de quitação das obrigações assumidas pelo governo federal com os Municípios, que não foram integralmente honradas, mesmo existindo, em casos específicos, obrigatoriedade para tal;
- O cumprimento da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 do encontro de contas na previdência e a redução da fila de espera do Comprev.
- A revisão dos mais de 200 programas federais, totalmente subfinanciados e sem qualquer atualização monetária compatível com a realidade do mercado ou com os índices de inflação;
- A revisão dos processos homologação das equipes da Estratégia Saúde na Família, cuja morosidade causa enorme prejuízos aos Municípios.
- O entendimento deste Tribunal sobre a questão da ilegalidade do critério do piso do magistério.

- Cumprimento pela União do mínimo constitucional para a saúde. Com a criação do novo arcabouço fiscal, sancionado no dia 31 de agosto, que substituiu o “teto de gastos”, retornou para a união a obrigação de aplicação de no mínimo 15% da receita corrente líquida em Saúde. Isso equivale a uma diferença de R\$ 20 bilhões, entre os R\$ 168 bilhões reservados para o orçamento de 2023, calculado com o Teto de Gastos, e R\$ 189 bilhões que precisariam ser aplicados para alcançar o piso constitucional de 15%. O governo solicitou parecer do TCU para postergar esse aumento de orçamento para 2024, bem como o cumprimento da determinação do STF e do que dispõe a Emenda Constitucional 127/2022 em relação ao Piso da Enfermagem.

7. Na expectativa de obter especial atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, coloca-se à disposição pelos telefones: (61) 2101-6040/6089 ou pelo e-mail: gabinete@cnm.org.br

Respeitosamente,

Paulo Ziulkoski
Presidente